



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 15/2019**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. **Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D, ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Tanise Signori Casagrande- ART/2019/21304, CRBio/RS 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 240/2019.***

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.**

**Protocolo Prefeitura:** 240/2019.

**Requerente:** Renato Corbelini.

**CPF:** 212.771.170-04.

**Endereço:** Linha Figueira de Mello.

**Município;** Coronel Pilar/rs

**Modalidade do licenciamento:** Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração.

### **2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**A promover atividade de:** Supressão de vegetação Secundária em Estágio Inicial de regeneração, em uma área de 1,6 ha, localizada na Linha Figueira de Mello no município de, Coronel Pilar/RS, conforme matrícula do imóvel nº 31.139 do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com uma área de 26.6hectares.

### **Coordenadas geográficas da área de manejo:**

**Vértice 01:** 29°16'.32.49" S : 51°41''.09.89" W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA**

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local constatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona mista, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação em estágio Inicial de regeneração. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

### **4-EXEMPLARES A SEREM MANEJADOS**

#### **Exemplares nativos a serem suprimidos em estágio Inicial de desenvolvimento:**

Parapiptadenia rígida ( Angico-vermelho), Achinus terebinthifolius( Aroeira-vermelha), Cupania vernalis( Camboatá-vermelho), Trema micranta( Grandiúva ), Machaerium stipitatum( Farinha-seca), Baccharis dracunculifolia( Vassoura ), Solanum mauritianum( Fumo-bravo). Exóticas: Uva-japonesa, Pinus, Mmona, Eucalipto.

#### **2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:**

Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.

#### **3- Identificação dos exemplares a serem suprimidos:**

Os exemplares observados no local apresentam identificação de acordo com os apresentados no projeto, sob responsabilidade do Biólogo ( a ) *Tanise Signori Casagrande* – ART 2019/21304, CRBio/RS 063810/03-D.

#### **4- Justificativa do manejo:**

A supressão dos exemplares acima descritos justifica-se para plantio de Fruticultura ( Laranja ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### **5- Medidas de mitigação e compensação:**

As intervenções serão realizadas somente sobre os exemplares localizados dentro da área solicitada no projeto.

A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regradada conforme, ***Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012*** que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), com o plantio mínimo de ***40 mudas, conforme demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente***

Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de **40 mudas de árvores nativas diversas**, a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual).

O prazo para a reposição florestal é de 1 (um) ano, devendo ser informado o local do plantio, para posterior vistoria.

#### **6-Quantidade de matéria-prima resultante:**

O corte dos exemplares nativos gerará 1,0 estéreos de lenha.

#### **7- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:**

A lenha será usada para consumo próprio.

**O plantio obrigatório será de 40 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.**

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Considerando a análise do projeto em anexo ao processo a ATA 02/2018 PARAGRAFO 33 ALINEAS 1 A 4, projeto exarado pela Biólogo ( a ) Tanise Signori Casagrande – ART/,2019/21304 ,CRBio/RS 063810 /03-D, referente a solicitação do Alvará Florestal. Emite-se Parecer favorável desde que observadas às complementações, condições e restrições constantes no presente parecer e no projeto exarado sob Responsabilidade da Técnica Biólogo ( a ) Tanise Signori Casagrande – ART/,2019/21304 ,CRBio/RS 063810 /03-D.**

**Não será vai ocorrer transporte de madeira.**

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.

**Reposição florestal obrigatória de 40 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, Tanise Signori Casagrande – ART/,2019/21304 ,CRBio/RS 063810 /03-D, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92.**

Coronel Pilar/RS, 18 de Dezembro de 2019.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.*

*A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*

*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR